



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de junho de 1993.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente SISNAMA, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O COMDEMA é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta.

§ 2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de junho de 1993 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deste Município, os seguintes representantes:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 07 DE JULHO DE 2008.

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;
- g) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- i) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Tatuí;
- j) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;
- k) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;
- l) 01 (um) representante da OAB – 26ª subseção de Tatuí;
- m) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí;
- n) 01 (um) representante das Empresas Concessionárias de Rodovias;
- o) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;
- p) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;
- q) 01 (um) representante de Sindicatos;
- r) 01 (um) representante de ONG's Ambientais;
- s) 01 (um) representante do Conselho de Bairros de Tatuí – COBAT;
- t) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí.

§ 1º O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

§ 2º A constituição do Conselho do COMDEMA deverá ser de no mínimo 08 (oito) representantes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 07 DE JULHO DE 2008.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das Entidades representadas.

§ 4º As Entidades integrantes do COMDEMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do COMDEMA e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 5º As Entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 6º As eventuais Entidades substitutas serão homologadas pelo COMDEMA por maioria de votos.

§ 7º Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades do poder público federal, estadual e municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas sem direito a voto.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.230, de 16 de maio de 2000.

Tatuí, 07 de julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Márcio Medeiros
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)